

C A R T I L H A

Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais



Rio
PREFEITURA

TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL E INTEGRIDADE
PÚBLICA

Introdução

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), também conhecida como LGPD, é uma legislação voltada para regulamentar a proteção de dados pessoais. Portanto, o cidadão passa a ter uma legislação específica para resguardar os seus dados pessoais, que deve ser observada pelas empresas, Poder Público e demais pessoas jurídicas.

O artigo 18 da LGPD estabelece como direitos do titular de dados: confirmação da existência de tratamento, acesso aos dados, correção dos dados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados, portabilidade dos dados, eliminação dos dados tratados com consentimento, informações sobre o compartilhamento de dados, informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento, revogação do consentimento.

Por tratamento de dados entende-se toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

A atividade de adequação às regras de proteção de dados pessoais envolve recursos materiais, humanos e organizacionais, pois serão necessárias medidas de segurança da informação, elaboração de normas, mudança de processos de trabalho e capacitação. Para isso, é importante ter um Programa de Governança que estabeleça as condições de organização, o regime de funcionamento, os instrumentos, as normas de segurança da informação, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

O que é o Programa de Governança em Privacidade e Proteção dos Dados Pessoais (PGPPDP)?

É um planejamento em que os órgãos/entidades se orientam para a conformidade com leis e regulamentos acerca da privacidade e proteção de dados, estabelecendo métodos e processos que garantam que o tratamento dos dados pessoais esteja sendo adequado e tempestivamente cumprido, em observância ao art. 50, § 2º da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

Quem irá implementar o PGPPDP?

Os agentes de tratamento de dados pessoais (controlador e operador) no âmbito da Administração Pública Municipal.

Quem são o controlador e o operador?

Como informado no item anterior, são agentes de tratamento de dados pessoais. O controlador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, devendo fornecer elementos decisórios essenciais ao operador. Importante destacar que, para fins do Decreto Rio 49.558/22, estão definidos como controladores de dados todos os órgãos da Administração Direta e todas as entidades da Administração Indireta do Município. Já o operador é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

Quem irá elaborar e liderar a implementação do PGPPDP?

A elaboração e implementação do PGPPDP será liderada pelos encarregados de dados nomeados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal. Importante destacar que o Programa será implementado pelo órgão ou entidade, com o apoio do seu Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Quem é o encarregado de dados?

É a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD. Além de funcionar como canal de comunicação, o encarregado de dados possui outras atribuições, como orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares, entre as quais a Resolução SEGOVI 91/22, que dispõe que cabe ao encarregado liderar o processo de elaboração e implementação do PGPPDP, contando com o suporte do Comitê de Privacidade e Proteção de Dados e sendo apoiado pelas diversas áreas dos órgãos e entidades.

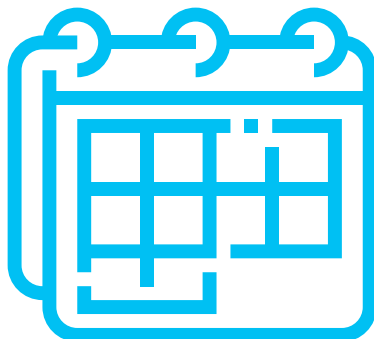


Há necessidade da criação de um Comitê de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais?

Sim, para dar suporte às atividades dos encarregados de dados e terá, no mínimo, as atribuições de: a) apoiar o trabalho dos encarregados de dados; b) auxiliar na elaboração dos instrumentos do Programa; c) fornecer informações acerca dos tratamentos de dados pessoais; d) tirar dúvidas e prestar esclarecimentos acerca das atividades; e) reavaliar, em conjunto com os responsáveis pelos sistemas, processos de negócio, serviços e políticas públicas, a efetiva necessidade dos tratamentos de dados pessoais realizados; f) analisar o nível de criticidade em caso de incidente de segurança com dados pessoais; g) documentar as respostas aos incidentes.

Como se inicia a implementação do PGPPDP?

O encarregado de dados deverá elaborar e publicar, pelo menos, e com apoio do Comitê, o cronograma de implementação do programa, cujo modelo se encontra disponível no Anexo I da Resolução SEGOVI 91/22.



Que documentos são necessários conter no PGPPDP?

De acordo com a **Resolução nº 91 de 01/08/2022**, os instrumentos mínimos elencados são: I - Termo de Uso; II - Termo de Consentimento; III - Inventário de Dados Pessoais; IV - Orientações do Controlador para o Operador; V - Plano de Análise de Riscos; VI - Plano de Adequação; VII - Aviso de Privacidade e Política de Privacidade; VIII - Política de Cookies; IX - Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais; X - Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais; XI - Política de Controle de Acessos; XII - Relatório de Impacto de Proteção de Dados de Pessoais (RIPD); XIII - Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais dos órgãos e das entidades; e XIV - Cronograma de Implementação do PGPPDP.

O que é o termo de uso?

São as regras e condições para a prestação do serviço quando houver a atividade de tratamento de dados pessoais, estabelecendo, assim, os direitos e obrigações de cada uma das partes.

O que é o termo de consentimento?

É o documento em que o titular dos dados autoriza, de forma explícita e inequívoca, que suas informações pessoais podem ser usadas pelos órgãos públicos.

O que é o inventário de dados pessoais?

É o documento que descreve informações das operações de tratamento de dados pessoais (dados em meio físico e digital) realizado pelo órgão ou entidade.

O que é o plano de análise de risco?

É o documento que orienta a identificação e a mensuração de riscos de segurança e privacidade, mitigando-os com a utilização dos controles mais indicados.

O que é o aviso de privacidade e política de privacidade?

São documentos que objetivam a transparência no tratamento de dados pessoais. O Aviso de Privacidade é elaborado para que o titular de dados tenha ciência de como é realizado o tratamento dos dados pessoais e de como o Poder Público fornecerá a privacidade ao usuário. A Política de Privacidade é um documento interno do órgão ou entidade para que os agentes públicos sejam informados sobre como são realizados os tratamentos de dados pessoais.



O que é o Relatório de Impacto de Proteção de Dados de Pessoais (RIPD)?

É o documento que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação.

O que são as Orientações do Controlador para o Operador?

É um documento em que se estabelecem as regras para a execução do tratamento de dados pessoais pelos Operadores, em cumprimento ao art. 39 da LGPD. Devem conter, no mínimo, os elementos decisórios principais: finalidade do tratamento, natureza dos dados pessoais tratados, duração do tratamento, outros elementos essenciais, conforme o caso concreto.

O que é o plano de adequação?

É o documento que contém as diretrizes gerais para uma boa governança e alinhamento às práticas da LGPD, estabelecendo as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais.

O que é a política de cookies?

É o documento pelo qual o usuário deverá ser informado sobre quais dados são coletados e armazenados ao navegar por uma das páginas de titularidade do Poder Público Municipal, e para qual funcionalidade, além de quais medidas de segurança são implementadas em seu uso.

O que é o Plano de Resposta aos Incidentes de Proteção de Dados Pessoais?

É o documento que estabelece quais protocolos deverão ser seguidos em caso de ocorrência de incidentes, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O que é o Relatório de Incidente de Proteção de Dados Pessoais?

É o documento que informa detalhadamente sobre o incidente que ocorreu, e de que modo a comunicação deverá ser feita, em atendimento ao art. 50, § 2º, II, g, da LGPD.

O que é Política de Controle de Acessos?

A Política de Controle de Acesso tem como objetivo habilitar o acesso de serviços e de sistemas de responsabilidade dos órgãos e das entidades, apenas aos órgãos/entidades/usuários devidamente autorizados.

O que é a Proposta de Cronograma de Identificação e de Mapeamento dos Instrumentos Jurídicos para fins de adequação às leis de proteção de dados pessoais dos órgãos e das entidades?

O controlador deverá identificar e mapear os seus contratos, convênios, termos de cooperação, acordos de resultados, editais de licitação e demais documentos jurídicos congêneres em que se realize o tratamento ou o compartilhamento de dados pessoais e que possam precisar de futuras modificações para serem adequados à LGPD.

O que é o Cronograma de Implementação do PGPPDP?

Os órgãos e entidades deverão elaborar um cronograma de implementação dos instrumentos do PGPPDP, que demonstrará o comprometimento do agente de tratamento de dados em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais, conforme art. 50, §2º, inciso I, alínea "a".

Para saber mais acesse:

<https://segovi.prefeitura.rio/lgpd/>

C A R T I L H A

PGPPDP

Programa de Governança
em Privacidade e Proteção
de Dados Pessoais



Rio
PREFEITURA

TRANSFORMAÇÃO
DIGITAL E INTEGRIDADE
PÚBLICA